

## **LEI ORDINÁRIA Nº 726**

*de 19 de julho de 1983*

### **Autoriza a assinatura de convênio com a TELEMAT, para implantação e doação de serviço Telefônico.**

*O Sr. Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: ' Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a "Telecomunicações de Mato Grosso S/A - TELEMAT", para implantação e doação de serviço telefônico no Município.*

**Art. 2º..** *A implantação do serviço far-se-á através de firma empreiteira credenciada pela TELEMAT e obedecerá as projetos técnicos aprovados pela concessionária.*

**Art. 3º..** *Para implantação do serviço aqui mencionado, poderá o Executivo Municipal adquirir ou permutar terrenos e construir as obras civis necessárias.*

**Art. 4º..** *O Serviço Telefônico a ser implantado compreende a comutação urbana, no que for necessário às exigências técnicas da concessionária, e a rede externa, incluindo a instalação dos aparelhos telefônicos dos assinantes.*

**Art. 5º..** *Para execução do serviço aqui autorizado, poderá o Executivo Municipal firmar os contratos de empreitada e adquirir os equipamentos e materiais necessários, com as firmas credenciadas pela TELEMAT.*

**Art. 6º..** *Todo o acervo do serviço a ser implantado compreende os imóveis, equipamentos e materiais necessários a rede externa, será doado à TELEMAT, que passará a operá-lo, após a sua aceitação.*

**Art. 7º..** *Para atender as despesas decorrentes desta Lei, poderá o Executivo Municipal recorrer à participação financeira dos futuros usuários, suplementando-as com verbas especiais, se necessário.*

**Art. 8º..** *Concede-se à “Telecomunicações de Mato Grosso S/A - TELEMAT”, ou à sua sucessora na exploração dos serviços telefônicos do Município, isenção dos Tributos Municipais durante o período de sua operação, entretanto, se a referida concessionária interromper a prestação do serviço, salvo caso de sinistro, por mais de trinta (30) dias, a isenção estará automaticamente revogada.*

**Art. 9º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, 19 de julho de 1983.*

*Eraldo Holosback Alves Azambuja* **Prefeito Municipal**

---

*Lei Ordinária Nº 726/1983 - 19 de julho de 1983*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*